



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 16 de Julho de 2021 • Ano • Nº 4203

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Resolução nº 006, de 15 julho de 2021** - Dispõe sobre a Convocação Ordinária da IX Conferência Municipal Social.
- **Resolução nº 007 de 15 de julho de 2021** - Institui a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal Social.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Maracás – BA.

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracás-Bahia - CEP: 45360-000

RESOLUÇÃO nº 006, de 15 julho de 2021

Dispõe sobre a convocação ordinária da IX Conferência Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de Maracás, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 46 de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações nas Leis 172/04 e 259/08, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o Art. 214 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do Art. 5º NOB-SUAS 2012

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe a necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Maracás – BA.

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracas-Bahia - CEP: 45360-000

âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a IX Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de Maracás e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no município de Maracás, no dia 26 de agosto de 2021.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para Município, para o Estado e para o Governo Federal na direção da qualificação da gestão e ofertas Política de Assistência Social

Art. 4º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: “ **Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

Parágrafo Único – As discussões serão direcionadas pelas seguintes eixos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Maracás – BA.

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracas-Bahia - CEP: 45360-000

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Maracás, 15 de julho de 2021.

Marta Verônica Novaes dos Santos
Presidente do CMAS



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Maracás – BA.**

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracas-Bahia - CEP: 45360-000

RESOLUÇÃO nº 007 de 15 de julho de 2021.

Institui a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na 106ª

Reunião Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 46 de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações nas Leis 172/04 e 259/08, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente a por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e;

CONSIDERANDO o Capítulo IX, Seção I – Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 006 de 15 de julho de 2021 que convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de Maracás BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será Coordenada pela Conselheira Marta Verônica Novaes dos Santos e terá como competência:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a IX Conferência Municipal;



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Maracás – BA.**

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracás-Bahia - CEP: 45360-000

III – Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal ;

IV - Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo , do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados , que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social ;

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresaevento, se for o caso;

VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutidos em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pra coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência;

XI - Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

Art 3º A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da IX Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

Art. 5º - A Comissão organizadora da IX Conferência Municipal terá a seguinte composição:

I – Maria Aparecida Freitas Barbosa – Conselheira (o) representante do segmento das entidades do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

II - Atla Michele Santos de Souza – Conselheira (o) representante dos Trabalhadores do setor da Assistência Social;



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Maracás – BA.**

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracas-Bahia - CEP: 45360-000

III – Edilene do Reis Bonfim – Conselheira(o) representante do segmento dos usuários;

IV – Alex Gomes de Oliveira – Conselheira(o) representante do Governo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Anisia da Silva Moura - Conselheira (o) representante do Governo pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Elizana Santana Oliveira – Conselheira (o) representante do Governo pela Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 5º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, sendo indicados os técnicos Larissa Santos De Gino e Josilene dos Santos Novaes dos Anjos.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização dos colaboradores serão definidas pela Comissão Organizadora e/ou Colegiado.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Maracás, 15 de julho de 2021.

Marta Verônica Novaes dos Santos
Presidente do CMAS